



Número: **0855882-28.2023.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0819454-57.2017.8.15.2001**

Assuntos: **Posse**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERNI FERREIRA LACERDA (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
DANIEL ALVES DE LIMA (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO ALVES (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
DIOGO ALVES PEQUENO DE LIMA (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
DAVID ALVES PEQUENO DE LIMA (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
DIEGO ALVES DE LIMA (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
DJANE ALVES PEQUENO DE LIMA (EMBARGANTE)	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES (ADVOGADO)
PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES (EMBARGADO)	
MARIA JADY MIRANDA (EMBARGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80327580	06/10/2023 14:36	Decisão	Decisão



embar
Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) 0855882-28.2023.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam-se de Embargos de Terceiros propostos em face dos embargados, partes que figuraram como autores ação principal demarcatória n. 0819454-57.2017.8.15.2001.

Narra a peça inicial que os embargados propuseram ação demarcatória de diversos lotes da quadra 19, do Loteamento Cidade Recreio, Cabo Branco, nesta cidade.

A ação principal correu sem o conhecimento dos embargantes, reais posseiros/proprietários dos lotes objeto da presente demanda, culminando com a sentença de procedência e seu trânsito em julgado, em favor dos embargados.

Afirmam que tomaram conhecimento daquela ação na última semana, por ocasião da tentativa de demarcação dos lotes discutidos no processo supramencionado, onde alegam terem sido impedidos de exercer seu direito de defesa e contraditório, por não comporem o polo passivo daquela demanda, a despeito de residirem no terreno há, no mínimo, 50 anos.

Elencam ainda diversas nulidades nos autos principais, que ensejariam a desconstituição da sentença, e pugnam liminarmente *"que seja determinada a suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação demarcatória, e demais atos praticados na fase de cumprimento de sentença, até sentença final dos presentes Embargos, visto que seus efeitos ferem direitos de terceiros, estão eivados de vícios insanáveis e ante a flagrante nulidade absoluta de ausência de citação válida, cerceamento de defesa e não observância do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa"*.

É o relatório. DECIDO.

Para concessão da tutela de urgência, mister o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, entendo por preenchidos tais requisitos.

A probabilidade do direito está caracterizada através das fotos trazidas aos embargos e decotadas do processo n. 0854341-96.2019.8.15.2001, que apontam a existência de construção de antigas moradias nos lotes discutidos nos autos, as quais pertencem aos embargantes, feitas em alvenaria e, em certos casos, com construção de muros divisórios.

Ademais, a probabilidade do direito também se encontra demonstrada quando da ausência de indicação nos autos principais da existência de referidos moradores nos lotes em discursão e da citação destes para apresentação de defesa própria.



Quanto ao perigo de dano, também não remanescem dúvidas, uma vez que os embargantes estão na iminência de perderem a posse de seus terrenos, onde residem com seus familiares há 50 anos, e que discutem questões de propriedade em outras quatro ações que tramitam no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba (0862155-67.2016.8.15.2001, 0853961-73.2016.8.15.2001, 0854033-60.2019.8.15.2001 e 0854341-96.2019.8.15.2001).

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos constam, **DEFIRO** o pedido liminar para "*determinar a suspensão do Cumprimento de Sentença proferida nos autos da ação demarcatória n. 0819454-57.2017.8.15.2001, até decisão final dos presentes Embargos, ou até decisão em sentido contrário.*

Certifique-se imediatamente nos autos principais da Ação Demarcatória n. 0819454-57.2017.8.15.2001 a presente decisão, recolhendo-se o mandado nela proferido e intimando-se as partes.

P. I.

CITEM-SE, para apresentação de defesa, no prazo legal.

JOÃO PESSOA, 6 de outubro de 2023.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito

